



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 16/2013 – Pág.1 /02

RESOLUÇÃO nº 16 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Regulamenta os prazos de registro no Sistema de Informações de Extensão (SIEX) para projetos de extensão e cultura financiados com recursos externos, ou ainda, originados de programas públicos ou privados específicos.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Carlos Rogério Mauch, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 10 de 2006 do COCEPE, que instituiu o Regulamento Geral das atividades de Extensão e Cultura da UFPel e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições contidas no documento 'Orientação para Institucionalizar Projetos de Extensão', disponível na página web da PREC desde 2011;

CONSIDERANDO a necessidade da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura consistir de maneira sistemática os dados e informações relacionados a esta área acadêmica para a formulação de políticas relacionadas,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 24 de outubro de dois mil e treze, constante na ata nº 30/2013

RESOLVE:

ESTABELEECER prazos e procedimentos relativos à regularização de projetos de extensão e cultura financiados com recursos externos ou de programas públicos e privados específicos, através das seguintes diretivas:

Art. 1º. Os projetos e programas de extensão e cultura desenvolvidos a partir das unidades acadêmicas e administrativas da UFPel e que operam recursos de financiamento externo, sejam eles oriundos de programas públicos e operados através do orçamento da universidade, e/ou geridos pelas fundações de apoio universitário, sejam eles destinados por outros meios legalmente previstos, somente serão reconhecidos academicamente e poderão se desenvolver, após seu registro regular no Sistema de Informações de Extensão (SIEX) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e sua devida aprovação pelo COCEPE.

Art. 2º. O descumprimento desta resolução acarretará o não-reconhecimento institucional referente a todas as prerrogativas inerentes ao desenvolvimento regular das atividades de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 16/2013 – Pág.2 /02

extensão e cultura, impedindo-se a tramitação e uso de recursos financeiros, a validação da carga horária do professor para fins de relatório de avaliação docente e a certificação regular de participação (de docentes, técnicos, discentes e comunidade externa) nas atividades de extensão relacionadas ao projeto/programa.

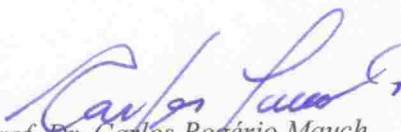
Art. 3º. O prazo de regularização junto ao COCEPE corresponderá à data imediatamente anterior àquela prevista para início da execução do projeto. As atividades realizadas em período anterior à aprovação do projeto pelo COCEPE não serão consideradas academicamente regulares para fins de certificação e reconhecimento institucional.

Art. 4º. O prazo para cadastramento dos projetos no SIEX (correspondente ao protocolamento de sua cópia impressa na PREC) será de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das atividades previstas, estando a Pró-Reitoria obrigada a devolver aos autores os projetos apresentados fora desse prazo, para readequação do cronograma de execução, bem como garantir a tramitação para sua apreciação pelo COCEPE nesse mesmo período.

Art. 5º. Para fins transitórios, e em caráter excepcional, o COCEPE autoriza à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura o cadastramento no SIEX, com data retroativa àquela prevista originalmente nos projetos apresentados e aprovados por fontes de financiamento externo, dos projetos de extensão e cultura desenvolvidos de 1o. de janeiro de 2013 até a presente data, desde que o respectivo coordenador do projeto proceda à sua regularização (cadastro no SIEX, aprovação na unidade acadêmica, protocolo do projeto impresso na PREC) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de aprovação da presente Resolução. O descumprimento desse prazo acarretará as sanções previstas no item 2.

Art. 6º. Fica a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura responsável por dar ampla difusão a esta resolução, notificando seu teor aos diretores de unidades acadêmicas e outros servidores docentes e técnico-administrativos pertinentes ao tema.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2013.


Prof. Dr. Carlos Rogério Mauch
Presidente do COCEPE

